



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012126-69.2014.815.0000

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
AGRAVANTES : Genival Matias de O. Filho e Ana Paola de B. R. Oliveira
ADVOGADO : Thiago Silveira Guedes Pereira
AGRAVADA : Fazenda Pública do Estado da Paraíba
ADVOGADO : Sebastião Florentino de Lucena
ORIGEM : Juízo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital
JUIZ : João Batista Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA CORRESPONSÁVEIS CONSTANTES NA CDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SEGUIMENTO NEGADO.

- “O STJ assentou sua jurisprudência no sentido de que, constando o nome dos sócios na CDA, tal como no caso dos autos, é possível o redirecionamento da execução, cumprindo a eles o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN - que não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". Precedente: Resp 1.104.900/ES, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Seção, DJe 1.4.2009, julgado pela sistemática do art. 543-C do CPC. Agravo regimental improvido”. (AgRg no REsp 1428450/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014).

- Nos termos da jurisprudência do STJ, o redirecionamento da Execução Fiscal para o sócio-gerente da empresa é cabível apenas quando demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias.

- “A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, comprovado mediante certidão de oficial de justiça, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta”. (EDcl no REsp 1098361/RS. Rel. Ministra ELIANA CALMON. SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009. DJe 04/08/2009)

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GENIVAL MATIAS DE O. FILHO e ANA PAOLA DE B. R. OLIVEIRA contra decisão de fls. 79/80v proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, deferiu o pedido de redirecionamento do pleito executivo aos corresponsáveis constantes na CDA, sob o fundamento de dissolução irregular da empresa.

Em razões recursais, sustenta o Agravante que a Execução Fiscal inicialmente interposta foi contra a Dispai Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, tendo como título executivo a CDA nº 0002.14.2002.1397-3, nesta, o Estado apresentou como corresponsáveis todos os sócios que compunham o quadro societário, o que não é correto, devendo ser redirecionada para o sócio administrador.

Por fim, requer o provimento do recurso para que seja determinado ao Juízo de 1º grau a remoção dos Recorrentes do polo passivo da Execução Fiscal.

Contrarrazões, fls. 91/99.

A Procuradoria de Justiça lançou parecer, fls. 102/103, opinando pelo prosseguimento do recurso, sem manifestação de mérito.

Informações do magistrado *a quo*, fl. 106.

É o relatório.

DECIDO

A questão sobre a qual controvertem as partes diz respeito à possibilidade de redirecionar a Execução Fiscal em desfavor dos corresponsáveis, que se encontram inscritos pelo débito especificado na CDA, a qual aparelhou os autos da ação principal.

Pois bem.

O art. 135, III, do Código Tributário Nacional permite, expressamente, a responsabilização pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, nos casos em que são praticados atos que resultam em infração à lei, *in verbis*:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(omissis)

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado”

O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar o Resp 1.104.900/ES, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a presunção de legitimidade do título executivo extrajudicial viabiliza o redirecionamento da Execução Fiscal contra sócio cujo nome estiver incluído na CDA. No caso dos autos, conforme se infere do documento acostado à fl. 10, consta o nome dos Agravantes.

Importante transcrever precedentes do STJ:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA. SÓCIO-GERENTE. NOME NA CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. TEMA JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. **O STJ assentou sua jurisprudência no sentido de que, constando o nome dos sócios na CDA, tal como no caso dos autos, é possível o redirecionamento da execução, cumprindo a eles o**

ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN - que não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". Precedente: Resp 1.104.900/ES, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Seção, DJe 1.4.2009, julgado pela sistemática do art. 543-C do CPC. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1428450/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO - REDIRECIONAMENTO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EM QUE CONSTA O NOME DO DEVEDOR – MATÉRIA DECIDIDA DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA DO ART. 543- C DO CPC - DESCABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. A violação do art. 535, II, do CPC, para ser conhecida, pressupõe tenha o recorrente oposto embargos de declaração na origem, a fim de suscitar pronunciamento do tribunal a quo com relação a matéria sobre a qual tenha havido omissão. 2. **A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o Resp 1.104.900/ES, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a presunção de legitimidade do título executivo extrajudicial viabiliza o redirecionamento da Execução Fiscal contra sócio-gerente cujo nome estiver incluído na CDA.** 3. Verifica-se que o agravo ataca decisão que se fundamentou em precedente julgado pelo art. 543-C, razão que justifica a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa. 4. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 317.050/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013).

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. CDA. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a aferição da certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa - CDA, bem como da presença dos requisitos essenciais à sua validade, conduz necessariamente ao reexame do conjunto fático-probatório do autos, medida inexecutável na via da instância especial. 2. **Nos termos da jurisprudência do STJ, o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa é cabível apenas quando demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento**

de obrigações tributárias. Entendimento consolidado pela Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, sob o rito dos recursos repetitivos. 3. Assim, a desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente invasão no patrimônio dos sócios para fins de satisfação de débitos da empresa, é medida de caráter excepcional sendo apenas admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 135 do CTN ou nos casos de dissolução irregular da empresa, que nada mais é que infração à lei. No caso dos autos, o Tribunal de origem, quando apreciou a questão, reconheceu que houve o encerramento irregular da empresa. Incidência da Súmula 435/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 516.220/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014).

Ademais, diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 14v), atestando que a empresa executada não existe mais no local informado, há fortes indícios de dissolução irregular da sociedade, autorizando, portanto, o redirecionamento da CDA contra os corresponsáveis, devendo o *decisum* hostilizado ser mantido em seus termos.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS — EXECUÇÃO FISCAL — DISSOLUÇÃO IRREGULAR COM FUNDAMENTO EM CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA — SÓCIO-GERENTE — REDIRECIONAMENTO — INTERPRETAÇÃO DO ART. 135. INCISO III. DO CTN — POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente. Autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. **A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, comprovado mediante certidão de oficial de justiça, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta.** 5. Embargos de declaração que se acolhem, com efeitos modificativos, para anular o

acórdão anteriormente proferido e em nova análise dar provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 1098361/RS. Rel. Ministra ELIANA CALMON. SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009. DJe 04/08/2009)

Por fim, incide no caso a hipótese legal que autoriza o julgamento monocrático do recurso, tendo em vista que a pretensão recursal está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa/PB, ____ de fevereiro de 2015.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator